



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Data: 14 de agosto de 2017. **Início:** 14h00min **Término:** 16h30min. **Local:** Edifício "NEW ENGLAND" – Avenida Angélica, 2364, 4º andar – Higienópolis, São Paulo / SP.

PRESENTES: geólogo Edilson Pissato, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa (Representante do Plenário).

APOIO: Adm.: Monique Alves. Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto.

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do *quórum* regimental, deu-se início à 425ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas às Quatorze Horas.

ITEM II- LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 424, de 10/07/2017: Após as Considerações do Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire, foi Aprovada por unanimidade.

ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS: **1.1** Correspondências Recebida. Não houve. **1.2** Correspondência Expedida: Memorando nº 13/17-CAGE, enviado à Presidência, solicitando a relação de UGIs que possuem "CAF".

ITEM IV - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA:

IV.1. JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA: Foram apresentados 13 (treze) processos para a pauta, a saber:-

1) **A-364/2016 T.** Interessado: **MARCO AURÉLIO RODRIGUES.** Decisão: Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66. Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962. Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 16, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo GEÓLOGO MARCO AURÉLIO RODRIGUES, CREA/SP Nº 5061580081 , através da empresa IA AMBIENTAL LTDA.-ME, para o CTC-CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 06. 2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220160770676 e ser AUTUADO, consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

2) **A-86/2001 V14 T2**. Interessada: **MARILDA TRESSOLDI**. **Decisão:** Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 27, **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 28, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP Nº 0600581382, através da empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 05 a 16, "Código Localizador "LC22828528". 2-Interessada deverá ser comunicada do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor consoante o Artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 e ser autuada, conforme Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

3) **A-541/2005 V2 T1**. Interessado: **LOURENÇO SAETA MOYA**. **Decisão:** Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 40 a 42, Pelo DEFERIMENTO dos requerimentos de regularização apresentados, de obra/serviço concluída sem ART, realizados pelo GEÓLOGO LOURENÇO SAETA MOYA, CREA/SP Nº 0601590062, referentes aos serviços de MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, prestados ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio de SJG-GIA-SJ do Comando da Aeronáutica, de REMOÇÃO DO REVESTIMENTO, para a Embraer Eugenio de Melo e REMOÇÃO DO REVESTIMENTO, para a Embraer Unidade Faria Lima, correspondentes aos "CÓDIGO LOCALIZADOR" de números "LC23068393", "LC23069110" e "LC23068901". O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro das ARTs, mediante o recolhimento do valor estipulado conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, bem como ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínim.** Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

4) **A-329/2006 T2.** Interessado: **EDUARDO KRAHENBUHL PADULA. Decisão:** Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66. Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962. Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 23 a 24, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07. 2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161265636 e ser AUTUADO, consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

5) **A-329/2006 T3.** Interessado: **EDUARDO KRAHENBUHL PADULA. Decisão:** Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66. Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962. Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22., **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 23 a 24, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07. 2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161265636 e ser AUTUADO, consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

6) **A-329/2006 T4.** Interessado: **EDUARDO KRAHENBUHL PADULA. Decisão:** DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 23 a 24, 1-Pelo DEFERIMENTO do**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, para a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 05. devendo o profissional ser comunicado para efetuar o registro da ART Nº 92221220161265895, mediante o recolhimento de seu valor, conforme o Artigo 5º da Resolução 1.050/13 do CONFEA. 2- O Interessado deverá ser COMUNICADO para efetuar o REGISTRO da ART Nº 92221220161265895 e ser AUTUADO consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

7) **A-329/2006 T5.** Interessado: **EDUARDO KRAHENBUHL PADULA.** **Decisão:** Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea; Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66; Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 40 a 41, 1-Pelo DEFERIMENTO do requerimento do Interessado referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pela GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA , CREA/SP Nº 0605034531, através da empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA-EPP, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fls. 04 a 07, correspondente ao CÓDIGO LOCALIZADOR "LC22777041".** 2- O Interessado deverá ser comunicado para efetuar o REGISTRO da ART correspondente, mediante o recolhimento de seu valor, conforme o Artigo 5º da Resolução 1.050/13 do CONFEA e AUTUADO consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977, com multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

8) **A-671/2016.** Interessado: ADLER SILVEIRA BATISTA. **Decisão:** Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando o Artigo 06 da LEI FEDERAL 4.076/1962. Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 21. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 22 a 23, Pelo CANCELAMENTO da ART Nº 92221220160631992.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

9. **E-46/2016. Decisão:** Interessado: J. C. M. R.: Considerando os Artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 81, Por acatar a sugestão da Comissão Permanente de Ética Profissional-CPEP no sentido de que seja aplicada a penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Eng. Geól. J. C. M. R., nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 8º - Incisos IV e VII, Artigo 9º - Inciso II - Alínea "b" e Inciso IV - Alínea "b", além do artigo 10 - Inciso I - alínea "a" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA".** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

10) **E-92/2016.** Interessado: J. H. S. **Decisão:** Considerando as informações constantes do processo. Considerando os Artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 361, Por acatar a sugestão da Comissão Permanente de Ética Profissional-CPEP no sentido de que seja aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Geól. J. H. S., nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao art. 8º - incisos III, IV e V; artigo 9º - incisos I - alínea "b" - II - alínea "a"; e artigo 10 - inciso I - alíneas "a" e "c" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA".** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

11) **F-1916/2013.** Interessado: **MULTIAMBIENTE SERVIÇOS LTDA. Decisão:** Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 38 a 41. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 44 a 45, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO MAURICIO PETTINATO LUCIO, CREA/SP Nº 5061214283, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MULTIAMBIENTE CONSULTORIA LTDA. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

12) **F-1722/1982 P1.** Interessado: **FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Decisão:** Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.81 a 85. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 86 a 87, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO MURILO DE CARVALHO VICENTE, CREA/SP Nº 5069575600, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

13. **SF-108/2017.** Interessado: **ITAI-ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES.** Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando que a DEFESA da Interessada. Considerando o parecer da "CAF" de Araraquara. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 39 a 43. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 44 a 45, Pelo CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8.198/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.-----

VI-PROCESSO EXTRA PAUTA: -----

C-579/117. Interessado: **RONALDO CESAR ROSSETTI LOLLI.** Considerando os artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução 447/2000 do CONFEA; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária Nº 742/2014; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 06 a 12 do processo. DECIDIU: Por responder ao Consulente que a CAGE manifesta-se **FAVORAVELMENTE** no sentido de que o Consulente está habilitado a realizar, **EXCLUSIVAMENTE**, Atividades de **EXECUÇÃO e INTERPRETAÇÃO de TESTES DE BOMBEAMENTO**; deliberou, ainda, que o profissional poderá entrar com Pedido de Extensão de Atribuições conforme a Resolução 1.073/2016. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----

VIII-COMUNICADOS: -----

Conselheiro Geólogo Daniel Cardoso: Comunicou que o "Plano de Fiscalização-2018" da CAGE deverá ser apresentado e votado na Reunião Ordinária do próximo mês de setembro, qual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

seja, em 11/09/2017; assim, os senhores Conselheiros deverão apresentar suas sugestões ao plano de 2017 até àquela data, para aprovação.-----

Conselheiro Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho: Comentou sobre as palestras realizadas na última "Semana Oficial da Engenharia e Agronomia-SOEA" e comunicou a realização de palestra do Presidente da CETESB na próxima Reunião Plenária do Conselho, dia 17 de agosto; propôs, ainda, que o tema referente ao "Livro de Ordem" volte a ser discutido na Reunião Ordinária da CAGE em outubro.-----

O Conselheiro Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, falou sobre o curso "Engenharia do Petróleo", ministrado pela Escola Politécnica da USP e propôs uma palestra sobre o mesmo.-----

O Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire comentou sobre "Medidas Provisórias", editadas pelo Governo Federal e que envolvem assuntos pertinentes à Geologia e Engenharia de Minas.-----

O coordenador da CAGE, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, comentou sobre o "WORKSHOP" a ser realizado pela Coordenadoria das Câmaras Especializadas em Geologia e Minas-CEEGM, nos dias 18 e 19 de setembro vindouros, em Belo Horizonte-MG. Comentou, ainda, sobre a palestra sobre "Riscos Ambientais" que fará, dia 23/08/2017, no CREA/MT, bem como sobre a possível extinção do "Instituto Geológico", fundindo-o com outros Institutos de Pesquisa.-----

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, o Coordenador, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, agradeceu a presença e o apoio de todos e deu por encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

**Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE**